

Termo de Referência 41/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2024	160074-8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA	MATHEUS BARROS BALIEIRO DA SILVA	07/08/2024 10:37 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64622.003176 /2024-64

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O 8º Batalhão de Manutenção de Selva (8º B Mnt Sl), considerada a Organização Militar alienadora da Guarnição de Belém, conforme descrito na Portaria - COLOG/C Ex Nº 174, de 21 de outubro de 2020, que aprova o Plano de Alienação de Viaturas pertencentes ao Comando do Exército para o período de 2021 a 2025, coloca à disposição dos interessados o acervo das viaturas operacionais, administrativas e embarcações classificadas como inservíveis por não atenderem às exigências de segurança, conforto, economicidade, sustentabilidade e apoio de transportes para o desenvolvimento das atividades militares do Exército Brasileiro, diante do exposto e visando cumprir o processo de desfazimento das viaturas, esta OM tem a necessidade de realizar a alienação por venda dos bens móveis inservíveis através de leilão público.
- 1.2. Esta Organização Militar não dispõe nos seus quadros funcionais de servidor habilitado nem previsão no seu quadro de cargos para a função de Leiloeiro.
- 1.3. O 8º B Mnt Sl espera com esta licitação possibilitar a alienação por venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Comando do Exército, alinhando-se ao objetivo estratégico do Exército em implantar um novo e efetivo sistema logístico, bem como a captação de recursos financeiros para a aquisição ou manutenção de material de emprego militar e a liberação do espaço físico ocupado por tais bens para outras necessidades da OM.
- 1.4. Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos a serem realizados no 8º Batalhão de Manutenção de Selva, Organização Militar alienadora da Guarnição de Belém, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Órgão Gerenciador: 8º Batalhão de Manutenção de Selva (160074)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos no 8º Batalhão de Manutenção de Selva, OM alienadora da Guarnição de Belém, conforme condições estabelecidas neste Instrumento.	3972	SERVIÇO	R\$ 0,01	R\$ 0,01

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado, este poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.2. O serviço de credenciamento é enquadrado como continuado, tendo em vista que haverá possibilidade de cadastramento de novos leiloeiros após a sessão pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6.3. Após o credenciamento, de acordo com a necessidade, poderá ser firmado contrato por escopo com o Leiloeiro Oficial selecionado para a realização de leilão, com vigência de 12 (doze) meses, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

1.7. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme versa o caput do Art 5º do Decreto 11.878/24.

1.7.1. O credenciamento tem validade indeterminada e a contratação em si terá previsão de vigência de 12 (doze) meses.

1.7.2. Os leiloeiros que manifestarem interesse em se credenciar após a data prevista no Edital, desde que atendam às exigências decritas, serão credenciados com base na ordem rigorosa de antiguidade entre os mesmos, logo após a lista com a ordem sequencial dos leiloeiros sorteados, também prevista no mesmo Edital.

1.7.3. A relação dos novos credenciados relacionados de acordo com o disposto no subitem anterior será publicada e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A descrição da necessidade está prevista conforme consta das informações básicas e condições gerais da contratação deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do Art. 74 da Lei 14.133/2021 e no Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.

3.2. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os Leiloeiros Oficiais interessados e que estejam regulares na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não se aplica.

Da Vistoria

4.3. A cada convocação de Leiloeiro Oficial credenciado, deverá o contratado realizar a vistoria dos bens a serem leiloados, no local indicado pelo contratante, podendo sua realização ser comprovada por:

4.3.1. Declaração emitida pelo Leiloeiro Oficial de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

Critérios de Sustentabilidade

4.4. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 3ª Edição - disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067.

4.5. No entanto salienta-se que não foi identificado impacto ambiental.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Finalizado o credenciamento, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Convocado o Leiloeiro Oficial e emitida respectiva ordem de serviço, a contratada deverá realizar a avaliação de todos os bens, loteamento e todos os passos necessários para que seja realizado o futuro leilão.

5.1.2. A contratante juntamente com o contratado, organizará cronograma para início do processo de alienação com os bens relacionados.

5.1.3. O contratado realizará toda a publicidade que lhe couber.

5.1.4. O Leiloeiro Oficial deverá ter equipe composta por pessoas capacitadas para realização do leilão e a prestação dos serviços, a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade;

5.1.5. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual.

5.1.6. O Leiloeiro Oficial deverá possuir todos os equipamentos necessários a boa execução dos serviços.

5.1.7. Deverá haver computador com acesso à internet para emissão da nota de arrematação e para a emissão e impressão das GRU online, custos de cartórios para transferência de propriedade e outros, caso necessário.

5.1.8. O Leiloeiro Oficial deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real, com pessoal próprio em condições de acompanhar com a presteza necessária.

5.1.9. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também deverá ser realizada por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração.

5.1.10. O leiloeiro poderá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão;

5.1.11. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro oficial deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão, dados do arrematante (nome, CPF e outros), sem prejuízo de outras informações a serem solicitadas;

5.1.12. A contratada e sua equipe prepararão o local do leilão, presencial ou online, que será disponibilizado pela contratante, até o dia anterior à realização da sessão.

5.1.13. A remuneração do Leiloeiro Oficial se dará conforme o preconizado no Decreto Nº 11.461/2023:

art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado;

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

5.1.14. O Arrematante recolherá o valor dos bens arrematados, via Instrumento de Cobrança a ser definido, à Contratante do leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, deduzida a comissão do Leiloeiro Oficial que será pago diretamente àquele.

Local da prestação dos serviços:

5.2. Os leilões serão executados preferencialmente na forma eletrônica, conforme disposto no Decreto Nº 11.461/2023:

5.2.1. Art. 3º, Fica instituído o Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada e disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para a realização de licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, não enquadrados no disposto no art. 2º.

§ 1º Para acesso ao sistema e sua operacionalização, serão observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico-operacional a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º O órgão ou a entidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá utilizar outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto neste Decreto.

5.2.2.1. Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

5.2.2.2. No caso da realização do Leilão de forma presencial, conforme disposto no item acima, todos os custos necessários à realização do Leilão correrão por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

5.2.2.3. Caso não seja possível realizar o leilão eletrônico conforme estipulado no Art 3º do Decreto Nº 11.461/2023, o Leiloeiro Oficial poderá utilizar outros meios eletrônicos, conforme disposto nos arts. 84º ao 87º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. **Na comissão do Leiloeiro Oficial, independentemente dos valores arrematados, já deverão estar inclusos os custos com o pessoal e demais despesas operacionais necessárias a execução dos serviços, não cabendo nenhuma cobrança futura por parte do contratado ao contratante por serviços prestados.**

5.3.2. Deverão permanecer todos os bens a serem leiloados nas dependências próprias da Contratante, podendo, a critério da Administração, serem armazenados em locais indicados pela contratada.

5.3.3. O Contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Obrigações da Contratante

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3. Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto deste certame;
- 6.1.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pelo licitante vencedor.

6.2. Obrigações da Contratada

- 6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.2.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2.17. São obrigações da contratada, ainda:

- 6.2.17.1. cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos deste Edital e dos seus anexos, incluindo o Contrato;
- 6.2.17.2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo 8º B Mnt SI;
- 6.2.17.3. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.2.17.4. não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual pelo 8º B Mnt SI, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 6.2.17.5. planejar, coordenar, organizar e realizar o leilão e registro de Lances em sede própria, ou nas dependências da Contratante (se assim for expressamente determinado por escrito);
- 6.2.17.6. responsabilizar-se pelo transporte, despesas com equipamentos pesados para a remoção de material, arrumação, loteamento e limpeza dos bens, todos em qualquer caso que se faça necessário, inclusive o transporte para devolução à Contratante dos bens que porventura não forem arrematados;
- 6.2.17.7. inventariar os bens inservíveis relacionados pela contratante para a realização de cada leilão durante a vigência do contrato;
- 6.2.17.8. organizar os bens em lotes;
- 6.2.17.9. tomar as medidas administrativas necessárias, atinentes a cada leilão e submetê-las à aprovação do 8º B Mnt SI;
- 6.2.17.10. Divulgar os editais publicados no Diário Oficial da União, antes da realização do leilão, bem como arcar com as respectivas despesas;
- 6.2.17.11. realizar demais publicações/divulgações dos editais, inclusive em Sites;
- 6.2.17.12. providenciar 02 (duas) publicações do extrato dos editais em jornais de maior circulação local, com antecedência mínima de 2 e 1 dia da realização do leilão, e ainda na data do evento, arcando com todas as despesas;
- 6.2.17.13. para cada leilão a ser realizado, cumprir fielmente os prazos e as obrigações atinentes ao Certame;
- 6.2.17.14. não havendo previsão editalícia, fica desde já estipulado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada dos bens da área de alienação, contados a partir da data de realização do leilão, incorrendo multa moratória de até 0,5% (meio por cento), sobre o valor de arrematação do lote, por dia de atraso sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 6.2.17.15. a não retirada dos bens/lotos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual, perderá o arrematante comprador o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo a Contratante, dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier;
- 6.2.17.16. confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados, salvo se for dispensado desta obrigação pela Contratante;
- 6.2.17.17. divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- 6.2.17.18. em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar à Contratante, cópias dos editais e dos modelos dos catálogos para aprovação, e cópia das publicações para juntada ao processo;
- 6.2.17.19. responsabilizar-se pelas despesas com editais (gráficas), mala direta, fax, sistemas de som e equipe de funcionários no dia do leilão, inclusive outros meios de divulgação que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- 6.2.17.20. vender os bens móveis a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à Contratante, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;
- 6.2.17.21. vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou moções posteriores a arrematação;
- 6.2.17.22. cobrar do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) definida no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, acrescida do valor definido na fase de lances, referente à taxa de comissão estabelecida no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981/32;
- 6.2.17.23. exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante comprador;

- 6.2.17.24. fornecer Notas Fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 6.2.17.25. emitir Nota Fiscal para cada item, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As Notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão;
- 6.2.17.26. emitir autorização para retirada dos bens arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido no edital do leilão;
- 6.2.17.27. responsabilizar-se e assumir o risco pela guarda efetiva dos bens (se for o caso), até a sua efetiva entrega ao arrematante;
- 6.2.17.28. acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- 6.2.17.29. realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda de lotes, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU) emitida pela Contratante;
- 6.2.17.30. prestar contas à Contratante através de Relatório Final, contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo lote arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, e de comprovante de pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão;
- 6.2.17.31. a critério da Administração, poderão ser previamente solicitados outros dados dos arrematantes, os quais deverão ser lançados no Relatório Final;
- 6.2.17.32. a prestação de contas deverá ser realizada para cada leilão solicitado pela contratante no período de vigência do contrato;
- 6.2.17.33. demais tarefas correlatas.

6.3. Da Subcontratação

- 6.3.1. Não será admitida a subcontratação do processo licitatório.

6.4. Alteração Subjetiva

- 6.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.5. Controle e Fiscalização da Execução

- 6.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.5.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.5.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 6.5.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

6.5.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.5.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.5.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.5.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.5.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.5.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.5.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Do Recebimento e Aceitação do Objeto (recebimento provisório e definitivo):

6.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

6.6.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.6.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.6.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. As demandas dos bens inservíveis serão devidamente relacionadas quando da contratação do Leiloeiro Oficial credenciado.

6.7.1. Sempre que qualquer dos órgãos contratantes for relacionar os bens inservíveis para realização de qualquer leilão, os responsáveis pelo levantamento dos bens deverão atentar para as diretrizes dispostas na Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, que Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão.

6.8. A execução dos serviços será iniciada, de forma imediata, após a assinatura do contrato, na forma que segue:

6.8.1. Após a assinatura do contrato, a contratante promoverá reunião inicial com a Contratada para apresentação das condições gerais relativas à execução dos serviços como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

6.8.2. O leilão será realizado de acordo com expressa determinação da Contratante, em data apazada em conjunto.

6.8.3. O Leiloeiro Oficial poderá, motivadamente e mediante autorização expressa da contratante, alterar a data de realização do Leilão, respeitando sempre o prazo mínimo legal de publicidade.

6.8.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

6.8.5. O serviço somente será considerado realizado, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo contratado e atestado sua conclusão pela contratante.

6.9. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.9.3.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.9.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.9.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9.8.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9.9. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas em contrato por parte do contratado, o Leiloeiro Oficial estará passível de denúncia à JUCEPA para aplicação das sanções cabíveis conforme disposto na Seção XIII da Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022.

6.10. Das Sanções Administrativas

6.10.1. Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; ou
- f) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;

6.10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Venda de Bens, a incidir sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, quando implicará em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

(2) 2% (dois por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação, sem justificativas aceitas pela Contratante;

(3) 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) Não havendo leilões realizados pelo contratado, os percentuais elencados nos itens anteriores serão calculados sobre o valor de 100 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.10.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

6.10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

6.10.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.14. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.14.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.10.14.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.14.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.10.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.10.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.10.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.10.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Tendo em vista a natureza da exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

7.2. O pagamento da comissão será efetuado conforme previsão legal fixada para o serviço de Leiloeiro:

7.2.1. O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932.

Do recebimento

7.3. O recebimento provisório e definitivo será realizado pela comissão de fiscalização do contrato que contemplará todas as etapas desde a comunicação do leiloeiro até o pagamento da GRU com o valor arrematado.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar ao leiloeiro/arrematante que está autorizado o recolhimento do material por parte do arrematante.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14. No caso da realização de leilões de bens móveis inservíveis, seguem as recomendações conforme as **Orientações da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) para a realização de leilão de bens móveis inservíveis, por meio de permuta, no Âmbito do Comando do Exército, de 24 de junho de 2024**, quanto:

7.14.1. Às definições de:

- dação em pagamento: é a possibilidade da administração excepcionalmente, aceitar o pagamento em forma diferente do que havia ajustado, conforme previsto nos arts. 356 e 359 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;
- objeto de alienação: é o conjunto de bens móveis inservíveis e já descarregados, cuja alienação foi autorizada conforme normas específicas;
- objeto de permuta: é o bem que o arrematante se compromete, por intermédio de contrato, a fornecer ou prestar à administração militar, em função de uma permuta;
- permuta: é a modalidade em que o arrematante fornece um bem como forma de pagamento parcial ou total pelo(s) lote(s) arrematado(s) em leilão;
- valor financeiro complementar: é o valor, em reais, complementar ao objeto da permuta que será pago pelo arrematante, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- venda: é a modalidade em que o arrematante realiza o pagamento total em pecúnia pelo(s) lote(s) arrematado(s) em leilão.

7.14.2. Ao Arrematante:

- Será considerado como tal, o participante que ofertar o maior lance para o lote; ainda, de acordo com o parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, o arrematante, pagará ao leiloeiro oficial uma comissão equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor.

7.14.3. À entrega do objeto leiloado e de permuta:

- O objeto de alienação será entregue ao arrematante após a comprovação: do recebimento do objeto de permuta, pela administração, e pagamento eventual VFC; do pagamento da comissão do leiloeiro; do pagamento do valor da venda; da assinatura do Termo de Recebimento elaborado pela OM Contratante.
- O valor do objeto de permuta a ser indicado no Termo de Recebimento, será registrado no documento fiscal hábil, apresentado pelo arrematante.

7.14.4. À hipótese de o arrematante não realizar a entrega do objeto de permuta:

- serão aplicadas as sanções previstas no edital;
- os demais arrematantes serão convocados em ordem de classificação dos lances; e
- excepcionalmente e se for previsto no edital, o arrematante inadimplente poderá propor dação em pagamento, desde que cumprido o previsto no Edital.

7.14.5. À Permuta:

- O pagamento do lote arrematado deverá ser realizado por intermédio de permuta. Após a definição dos objetos a serem entregues na forma de permuta, caso ainda persista valor remanescente referente ao lance vencedor, o arrematante deverá quitar este saldo residual por intermédio de GRU e apresentar o comprovante ao Presidente da Comissão de Alienação, no ato do recebimento pela Administração.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O Leiloeiro Oficial será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade de licitação, mediante Sorteio em Sessão Pública a ser publicada em Edital.

8.1.1. Será criada uma lista de credenciamento, por ordem determinada em sorteio, que determinará a escolha do Leiloeiro Oficial para realização dos Leilões dos órgãos contratantes a medida que forem solicitados.

8.2. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

8.3. Quando o leiloeiro credenciado, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias úteis da notificação por e-mail ou ofício, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

8.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

8.3.2. O prazo previsto no item 8.3. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.4. Após assinatura de contrato, o leiloeiro oficial previamente escolhido será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

8.5. Caso o Leiloeiro Oficial, classificado em primeiro lugar, não se manifeste no prazo estipulado no item 8.3., fica o Contratante autorizado a convocar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

8.6. Caso o Leiloeiro convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

8.7. O Contratado poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação da Lista Ordenada de Leiloeiros.

8.8. A dispensa será deferida somente uma única vez. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificação da lista de Leiloeiros.

8.9. A organização do Leilão Público, em local apropriado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do Leiloeiro Oficial.

Exigências de habilitação

8.10 Poderão habilitar-se os Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, atendidos ao que regula na Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022, o Decreto Federal nº 21.981, de 19/11/1932, e as exigências contidas neste instrumento e edital.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o Leiloeiro Oficial comprovar os seguintes requisitos:

8.12. ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

8.13. preencher o Modelo Padronizado para Solicitação de Credenciamento; e

8.14. comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Pará.

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Comprovação de matrícula na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, em conformidade com o artigo 26 da Instrução Normativa 72, de 19/12/2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

8.17. **Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:**

8.17.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.17.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

8.17.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos contratantes, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

8.17.4. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste instrumento;

8.17.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo estado da federação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de 5 % (cinco por cento), de comissão sobre os valores dos lotes arrematados, pagos pelo comprador.

9.1.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial se dará conforme o preconizado no art 6º do Decreto Nº 11.461/2021:

9.1.2. *art. 6º - Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.*

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado;

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

9.1. O valor de R\$ 0,01 (um centavo), será adotado neste processo como valor representativo, haja vista que a contratação do leiloeiro será com base na taxa da comissão do mesmo, em valores percentuais (%).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS GABRIEL RIBEIRO MARINHO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 10:37:10.

MATHEUS BARROS BALIEIRO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 10:34:16.